

Ano 13 Nº 3273

Divulgação quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Página 635

Publicação sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2024.

Art. 2º. O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado no ano de 2023, fixado no percentual de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Fica concedida a recomposição salarial aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Ordinária nº. 1.067/2015, 1.353/2020, 1.354/2020 e pelas Leis Complementares nº. 033/2012, 133/2019 e 193/2022, ressalvados os da carreira de Professor, que será de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.580/2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2024 na fonte de recurso nº 1.600.0000601 – Transferências do Fundo Nacional de Saúde – Gestão do SUS. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Carlos Alberto Capeletti

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE INCENTIVO AS INDUSTRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do caput do art. 1º da lei complementar nº 216, de 07 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º

IV. Isenção de 50% (cinquenta por cento) das Taxas e Emolumentos referentes aos alvarás de instalação, funcionamento e vigilância sanitária.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito municipal

LICITAÇÃO